

(Signature)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA DE MILAGRES NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE SECUNDÁRIA – REDE VIÁRIA MUNICIPAL

Considerando que:

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I.

Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados.

Os Municípios têm obrigatoriedade e competência na manutenção das faixas de gestão de combustível, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, conjugado com o artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais.

À data atual, nem todas as Freguesias/União das Freguesias se pronunciaram favoravelmente sobre esta competência. No entanto, esta minuta é válida para todas as Freguesias/Unões das Freguesias, com as devidas adequações, que venham a acatar tal competência, sendo devidamente acautelado o valor nos documentos provisionais a serem aprovados.

De acordo com o estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a manutenção da faixa de gestão de combustível fica mais bem acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, mais conhecedoras das necessidades e prioridades associadas a esta matéria em conformidade com o definido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de acordo com o levantamento realizado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que constitui o anexo 1045/21, à presente deliberação sendo dela parte integrante.

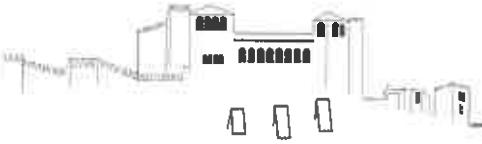
Assim,

Entre MUNICÍPIO DE LEIRIA, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, e a FREGUESIA DE MILAGRES, NIPC 507620470, com sede na Largo Santuário Senhor dos Milagres, N.º 7 - Milagres, e com o endereço eletrónico junta.milagres@gmail.com, representada pelo seu Presidente, Mário Sousa Gomes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Leiria na Freguesia de Milagres, em matéria de manutenção da faixa de gestão de combustível da rede secundária – rede viária municipal – nos



S

espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), e na área territorial da respetiva freguesia, isto é, pela gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Cláusula 2.º | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.º | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
- d) O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.º | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com 2 (dois) anos, a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II –MANUTENÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Cláusula 5.º | Rede Viária Florestal

Considera-se rede viária florestal para efeitos do objeto do presente contrato toda aquela previamente definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que consta no levantamento cartográfico de espaços florestais.

Cláusula 6.º | Atividades de manutenção

A manutenção da faixa de combustível deve ser executada de acordo com os critérios definidos no anexo do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de junho, na redação atual, e comprehende designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Remoção do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo);
- b) Supressão da parte inferior das copas;
- c) Redução da densidade dos povoamentos existentes.

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.º | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, com a apresentação do documento de despesa e relatório de acompanhamento, que contenham as evidências do serviço executado, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Os recursos financeiros são transferidos para a Segunda Outorgante após a entrega e aprovação do(s) relatório(s) de execução física e financeira, suportado por comprovativos de realização de despesa, e posteriormente à realização de verificação física.

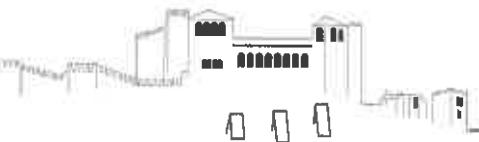
3. Os recursos financeiros previstos no Anexo I são referentes à totalidade da duração contrato.

Cláusula 8.º | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 9.º | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados



[Signature]

pelo Primeiro Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos a que se refere e a Cláusula 6.º.

Cláusula 10.º | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, quando por esta solicitado atempadamente;
- c) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira entregue(s) pela Segunda Outorgante.

Cláusula 11.º | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas;
- b) Proceder à manutenção da faixa de gestão de combustível, na área territorial da respetiva freguesia, e nas faixas identificadas no Anexo II confluentes com a rede viária municipal, numa largura não inferior a dez (10) metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, conjugado com o artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- c) Proceder ao aviso, a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias, das ações a executar, de modo a dar cumprimento ao n.º 16 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual;
- d) Os trabalhos devem decorrer anualmente até 31 de maio;
- e) Assegurar que a execução das faixas de gestão de combustível é efetuada em conformidade com os critérios definidos no anexo do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual;
- f) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.º;
- g) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- h) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades de manutenção das faixas de gestão de combustível;
- i) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- j) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.º | Obrigações adicionais

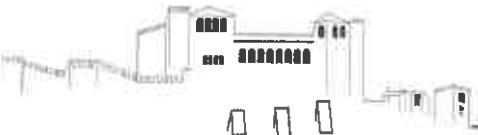
Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução desta delegação, podem os representantes designados por ambas reunir-se, mensalmente ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o objeto do presente contrato.

Cláusula 13.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Trimestral de Execução Física e Financeira, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante, incluindo os referentes aos procedimentos de formação de contrato com prestador de serviço quando aplicável.
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito.

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;



2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.

Cláusula 14.º | Gestor do contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o senhor engenheiro Francisco Vasconcelos, técnico superior afeto ao Gabinete Técnico-Florestal.

6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 15.º | Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 13.º fica(m) sujeito(s) à apreciação do gestor de contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos;

2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a capacidade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 16.º | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das vias.

Cláusula 17.º | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de visitas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.

2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.º | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

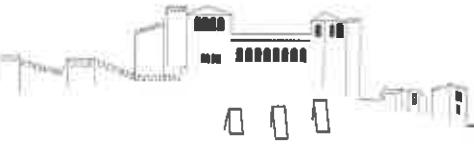
a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.º | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente,



A
C

suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alínea a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 20.º | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 21.º | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.º | Caducidade

1. O contrato cessa nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.º, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25.º | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

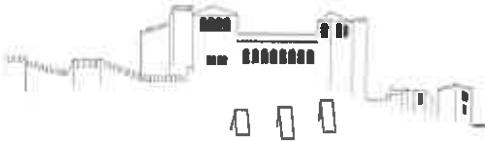
Cláusula 26.º | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua outorga.

Cláusula 27.º | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da Internet do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro: A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 30 de novembro de 2021, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 14 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.



Município de Leiria
Câmara Municipal

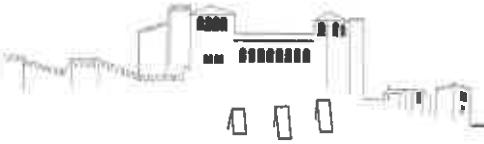
Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia de Milagres em 16 de dezembro de 2021, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Milagres em 18 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: O contrato Interadministrativo é composto por 7 (sete) folhas e 2 (dois) anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 16 de Marco de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Gonçalo Lopes

O Presidente da Junta de Freguesia de Milagres | Mário Sousa Gomes



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I – Mapa financeiro global

Freguesia/União das Freguesias	Piano	Montante total do contrato (em euros)
<u>Freguesia de Milagres</u>	<u>2020 A 206</u>	<u>46 500,00</u>

Anexo II – Localização das faixas de gestão de combustível objeto de delegação

Planta da Freguesia de Milagres"



Rede Viária Florestal – Redes Secundárias de Faixas de Gestão de combustível

Enquadramento: alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do DL 124/06, de 28 de junho, na redação atual

Freguesia	RS FGC RVF (ha)	Orçamento €
Amor	25	37500
Arrabal	15	22500
Bajouca	21	31500
Bidoelra de Cima	24	36000
Caranguejela	18	27000
Colmbrão	60	90000
Colmeias e Memória	47	70500
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	58	87000
Macelra	26	39000
Marrazes e Barosa	16	24000
Milagres	31	46500
Monte Real e Carvide	10	15000
Monte Redondo e Carreira	41	61500
Parcelros e Azola	12	18000
Requeira de Pontes	6	9000
Santa Catarina da Serra e Chainga	15	22500
Santa Eufémia e Boa Vista	24	36000
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	51	76500
Total	500	750000

Lei

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do DL 124/06, de 28 de junho, na redação atual, nos espaços florestais previamente definidos no **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios** é obrigatório que a entidade pela rede viária providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m.

Os critérios para execução da faixa de gestão de combustíveis estão definidos no anexo do Decreto-lei n.º 124/06, de 28 de junho, na redação atual.

Obtenção dos Valores

Considerando as áreas previstas para intervenção no **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria, PMDFCI**, foram selecionadas as áreas correspondentes à Rede Viária de 1ª e 2ª ordem para a execução das ações.

Os valores da tabela são os que constam da referência do PMDFCI orçamento tem por base de € 1500 por hectare, preço que foi obtido com base nos últimos concursos destas ações e que se enquadram nos preços atualmente em vigor/praticados.

C

